

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

CONTRATO

CONTRATO: 02 EXERCÍCIO: 2018

Classificação do objeto: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE USO COMUM (600 Kg DE AÇUCAR E 750 PCTS DE 250g DE CAFÉ).
Valor Total: R\$ 4.683,00
Data Assinatura: 20/02/2018
Vigência: 20/02/2018 a 19/02/2019.
Ata de Registro de Preço SEAD/DGL/SRP nº 13/2017.
Orçamento:
Programa de trabalho: 24101.22.122.1297.8338
Natureza da Despesa: 339030
Fonte do recurso: 0101
Origem do recurso: Estadual
Contratado: RCVR DE OLIVERIA LTDA - EPP
Endereço: Tv. WE - 64, Cidade Nova VI, nº 442, CEP: 67.140-060-Ananindeua/Pará
Fone: (091) 3263-9096
Ordenadora em exercício: Michelle Abrahão Abdon.

Protocolo: 282041

DIÁRIA

PORTARIA Nº 035/2018 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

NOME: LILIAN POLIANA SOUSA GUALBERTO/CARGO: Técnica de Planejamento/Matricula: 80845108/1/Nº DE DIARIAS: 1,5 (uma e meia) /ORIGEM: Belém-PA/DESTINO: São Paulo-SP/PERÍODO: 26 a 27/02/2018/OBJETIVO: participar da Reunião Técnica de Avaliação dos resultados do "Diálogo Tapajós: Governança e Planejamento Territorial".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANDRÉA TAPAJÓS SIMIONI
Diretora de Administração e Finanças, em exercício

Protocolo: 282482

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ- CODEC, CNPJ Nº 05.416.839/0001-29, NIRE Nº 1530000682 1, REALIZADA EM 16.02.2018.

DATA, HORA e LOCAL, 16.02.2018, às 15h, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital, sito à Travessa Dr. Moraes, nº 70, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080 reuniram-se na sala de reunião da sede da CODEC para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO realizada previamente. Estiveram presentes os seguintes membros: ADNAN DEMACHKI, Presidente do Conselho de Administração da CODEC, FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA, Presidente da CODEC e membro do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração MAURO DOS SANTOS LEONIDAS, SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO, José Maria DA COSTA Mendonça, Alexandre da Silva Carvalho, Rubens Magno DA COSTA Júnior e Joaquim Tadeu Pereira. ausência justificada dos Conselheiros Marinoel Manolo de Sousa, José Fernando Gomes Júnior e Vilson João Schuber. Presente, ainda, o Sr. VITOR DE LIMA FONSECA, Diretor Jurídico. Em pauta para esta reunião, constam os seguintes itens: item 1 - Retomadas administrativas nos Distritos Industriais; Item 2 - Pedido da empresa Tramontina Belém S/A sobre isenção de pagamento de taxa de anuência; item 3 - Deliberação sobre o polígono da ZPE de Barcarena; Item 4 - O que ocorrer. O Presidente do Conselho Sr. ADNAN DEMACHKI iniciou os

trabalhos, solicitando a mim, Vitor de Lima Fonseca, para atuar como secretário da reunião. Em cumprimento a pauta, iniciando pelo item 1, o Presidente registrou que as empresas - Intelpré, Lamare, Suall, Supersonic, Amazon Indústria e MH Comércio, adquiriram, através de contratos de promessa de compra e venda, Lotes no Distrito Industrial de Ananindeua, com valores subsidiados em relação ao valor de mercado, a fim de promover o desenvolvimento do Estado, com a instalação de novos empreendimentos. Prosseguiu, informando que no Processo Administrativo nº 2017/290904 constatou-se, através de laudo de vistoria realizada pela Diretoria Técnica da Companhia, que nos Lotes 30, 31 e 32, setor T, Quadra E (Intelpré), Lote 9, setor H, Quadra 4 (Lamare), Lote 25, setor T, Quadra E, (Suall), Lotes 03, setor T, Quadra E (Supersonic), Lotes 10 e 11, setor T, Quadra E (Amazon Indústria) e Lote 18, setor T, Quadra E (MH Comércio) não há nenhum tipo de atividade industrial em curso, nem qualquer espécie de benfeitoria, estando as áreas mencionadas em estado de abandono. Assim, considerando que a as Normas Gerais da Companhia (Instrução Normativa nº 001, de 16/12/2009) preceituam que os Lotes Industriais somente poderão ser utilizados para implantação do empreendimento especificado na respectiva ficha de projeto mediante o cronograma ambos aprovados pela Companhia e que as empresas anteriormente mencionadas não escrituraram ou mesmo registraram a propriedade das referidas áreas, informou que a Companhia iniciou o procedimento de retomada administrativa das referidas áreas industriais, com o encaminhamento de notificação administrativa e expedição de Edital, publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, atestando que as áreas não receberam a destinação para a qual foram adquiridas. Diante do exposto, o Presidente colocou em discussão a proposta de retomada administrativa da área ao patrimônio da CODEC, por ato administrativo decisório deste Conselho de Administração. A proposta de retomada da área foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a retomada da área ao patrimônio da Companhia, ressalvada a possibilidade de devolução de valores pagos, na forma das Normas Gerais. Em seguida, passando ao item 2 da pauta, o Presidente do Conselho informou aos demais membros que a empresa Tramontina Belém S/A requereu isenção de pagamento de taxa de anuência, correspondente a 10% do valor de tabela atualmente vigente na Companhia, para transferência dos lotes 08, 09 e 10 localizados no Setor C, Quadra 2, no Distrito Industrial de Icoaraci, a ser realizada com a empresa Tramontina Norte S/A. A empresa interessada fundamenta o pedido de isenção da taxa correspondente ao fato de que a transferência de propriedade ocorrerá entre empresas coligadas e visa apenas a capitalização da Indústria (Tramontina Belém S/A) e atender necessidades de futuras expansões do Centro de Distribuição (Tramontina Norte S/A), de modo que consiga contratar pessoas e diminuir o endividamento da indústria. Posta a matéria relatada em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pela aprovação da isenção de pagamento de taxa de anuência. Em seguida, passando ao item 3 da pauta, o Presidente do Conselho registrou que em 05/01/2017 o Conselho de Administração aprovou proposta de incorporação de área de 200,2068 hectares, de propriedade da CAZBAR, ao patrimônio da CODEC, para ampliação do Distrito Industrial de Barcarena, em virtude da necessidade de área para implantação de novos empreendimentos e ausência de uma empresa âncora que viabilizasse, naquele momento, a imediata implantação da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena. Contudo, ao tomar conhecimento desta proposição, a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, por meio da Nota Técnica nº 20/2017-SEI-SE-CZPE, pediu maiores esclarecimentos acerca da possível redução de área destinada à ZPE e informou que qualquer pleito de modificação da área destinada à implantação da ZPE de Barcarena, criada pelo Decreto Federal nº 898, de 17 de agosto de 1993, implicará na necessidade de alteração do aludido Decreto. Diante do exposto, considerando a importância estratégica da implantação da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena para a economia do Estado do Pará, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pela revogação do procedimento de incorporação de área de 200,2068 hectares pertencente à CAZBAR. No que ocorrer, dando prosseguimento, o Presidente informou que se encontra em vigência a Lei Federal nº 13.303/16, aplicável às sociedades de economia mista e que disciplina, dentre outras coisas, em seu artigo 29/30, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação para as contratações públicas. De acordo com a norma citada, os limites legais para dispensa de licitação, antes definidos pela Lei 8.666/93, foram ampliados para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras ou serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que

possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os caso de outros serviços e compras e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. O Presidente registrou, ainda, que além de tais limites legalmente definidos, existem outras possibilidades de contratação direta sem a realização de certame licitatório, enumeradas pelo demais incisos do artigo 29 e 30, pelo que passou a fazer a leitura dos mesmos. Pontuou ser necessária a adoção de tais dispositivos pela Companhia, considerando tratar-se de legislação específica a sociedade de economia mista, que garante maior eficácia nas contratações públicas. Posta em discussão, por unanimidade, os conselheiros aprovaram a proposta de adoção dos dispositivos legais dispostos pela Lei Federal nº 13.303/16 relacionados às contratações públicas. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, sendo depois lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, e por mim, VITOR DE LIMA FONSECA, que atuei como secretário desta Reunião do Conselho de Administração, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém (PA), 16 de fevereiro de 2018. Vitor de Lima Fonseca - Secretário; Adnan Demachki - Presidente do Conselho de Administração da CODEC; Fábio Lúcio de Souza Costa - Membro do Conselho de Administração - Presidente da CODEC; Mauro dos Santos Leônidas - Membro do Conselho de Administração; Sérgio Albino Bitar Pinheiro - Membro do Conselho de Administração; José Maria da Costa Mendonça - Membro do Conselho de Administração; Alexandre da Silva Carvalho - Membro do Conselho de Administração; Rubens Magno da Costa Júnior - Membro do Conselho de Administração; Joaquim Tadeu Pereira - Membro do Conselho de Administração;

Protocolo: 282063

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR, CNPJ N.º 13.095.405/0001-00, REALIZADA EM 22.02.2018.

DATA, HORA e LOCAL. 22.02.2018, às 11 horas, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 13.095.405/0001-00, NIRE sob o nº 15300019001, com sede nesta capital, à Travessa Doutor Moraes, nº 70, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080, reuniram-se na sala de reuniões, reuniram-se na sala da CAZBAR, para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO 02/2018. Estiveram presentes: FÁBIO LÚCIO DA SOUZA COSTA, Presidente da CAZBAR e, também, Presidente deste Conselho de Administração e, ainda, demais membros do Conselho, quais sejam, MAURO DOS SANTOS LEONIDAS e José Maria DA COSTA Mendonça, e ainda, VITOR DE LIMA FONSECA, Advogado da CAZBAR. Tendo constatada a presença de todos os membros do Conselho de Administração, o Presidente iniciou os trabalhos e designou a mim, Vitor de Lima Fonseca, para atuar como secretário. Constam na pauta de reunião prevista na Convocação 02/2018 - CA - CAZBAR. Iniciada a reunião, foi apresentada a pauta, contendo os seguintes itens: Item 1 - Renovação de mandato da Diretoria Executiva e renúncia de remuneração. Item 2 - O que ocorrer. Iniciando a reunião o Presidente do Conselho de Administração da CAZBAR informou sobre a necessidade de renovar os mandatos da Diretoria Executiva, deste modo fica definido que os cargos: de PRESIDENTE - Exercerá o mandato de 24/02/2018 a 23/02/2020, o Sr. FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA; de DIRETOR TÉCNICO - Exercerá o mandato de 24/02/2018 a 23/02/2020, o Sr. RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY; de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Exercerá o mandato de 24/02/2018 a 23/02/2020, o Sr. ANTONIO MARIA DE ALMEIDA WANDERLEY; de DIRETOR DE OPERAÇÕES - Exercerá o mandato de 24/02/2018 a 23/02/2020, o Sr. EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU; Os conselheiros presentes, por unanimidade, aprovam e ratificam a presente renovação de mandato. Nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ATA, sendo depois lida aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, por fim, por mim, Vitor de Lima Fonseca, que atuei como secretário desta reunião, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 22 de fevereiro de 2018. Vitor de Lima Fonseca - Secretário; Fábio Lúcio de Souza Costa